**PROCESSO Nº:** 1800-007883/2015

**INTERESSADO**: LUCIANA MARQUES BESERRA VALENÇA

**ASSUNTO**: ENQUADRAMENTO.

**DETALHES**: PCC.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de enquadramento, interposta pela Servidora **LUCIANA MARQUES BESERRA VALENÇA,** em conformidade com a Lei nº 6.907/2008 e alterações posteriores, conforme à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 46/47), **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fls. 19 e 38).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é agosto a novembro/2015, incluindo 13º salário de 2015 proporcional e 1/3 de férias de 2015, conforme despacho e planilha de cálculo efetuada pela **SEPLAG** (fls. 46/47).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$480,04** (quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2016 e 2017 (fls. 23 e 42). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$480,04** (quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos) a **LUCIANA MARQUES BESERRA VALENÇA**, referente ao período de agosto a novembro/2015, incluindo 13º salário de 2015 proporcional e 1/3 de férias de 2015.

Sugerimos o encaminhamento dos autos a **SEPLAG** para efetuar o pagamento a servidora supramencionada.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 03 de julho de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**